

b) Onde se lê:

«— um suplente designado, de comum acordo, pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Áustria, pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia,»

leia-se:

«— dois suplentes designados, de comum acordo, pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Áustria, pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia,»

3 — Acto relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia:

Anexo VI (Lista a que se refere o artigo 23.º do Acto de Adesão: medidas transitórias — Bulgária), capítulo 10 («Ambiente»):

a) Parte B («Gestão de resíduos»), ponto 3 (derrogações temporárias da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros), n.º 7 (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 50) (JO, L 157/2005, p. 297):

Onde se lê:

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’ CTE ‘Ruse-East’, Ruse, Ruse;»

leia-se

«7. Bacia de cinzas ‘Toplofikatsia-Ruse’, CTE ‘Ruse-Iztok’, Ruse, Ruse;»

b) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 1, relativo à Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, no parágrafo que se inicia por «Até 31 de Dezembro de 2011:» (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 54) (JO, n.º L 157/2005, pp. 298 e 299):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’ — Ruse (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’ — Ruse (actividade 1.1)»

e onde se lê:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Sofia (actividade 1.1)»

leia-se:

«— CTE ‘Bobov dol’ — Bobov dol (actividade 1.1)»

c) Parte D («Poluição industrial e gestão de riscos»), ponto 2, relativo à Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (AA2005/ACT/Anexo VI/pt 57) (JO, n.º L 157/2005, p. 301):

Onde se lê:

«— CTE ‘Ruse-East’:»

leia-se:

«— CTE ‘Ruse-Iztok’:»

## Aviso n.º 375/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Geral do Conselho da União Europeia informou pela nota n.º 12 224, de 24 de Agosto de 2007, que, na sequência da Decisão do Conselho, de 23 de Julho de 2007, sobre a adesão da Bulgária e da Roménia à Convenção, de 26 de Julho de 1995, que cria um Serviço Europeu de Polícia — Convenção Europol (2007/543/CE) e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Acto Relativo às Condições de Adesão da República da Bulgária e da Roménia e às Adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia a Convenção e os Protocolos seguintes estão em vigor na República da Bulgária e na Roménia em 1 de Agosto de 2007:

a) Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1995;

b) Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia, assinado em Bruxelas, em 24 de Julho de 1996;

c) Protocolo estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e no n.º 3 do artigo 41.º da Convenção Europol, relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas, em 19 de Junho de 1997;

d) Protocolo estabelecido com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) e que altera o artigo 2.º e o Anexo daquela Convenção, assinado em Bruxelas, em 30 de Novembro de 2000;

e) Protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) e o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas, em 28 de Novembro de 2002;

f) Protocolo elaborado com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), que altera essa Convenção, assinado em Bruxelas, em 27 de Novembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 6 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1224/2007

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 1229/97, de 15 de Dezembro, foi renovada até 16 de Dezembro de 2012 a zona de caça turística de Alcamins (processo n.º 688-DGRF), situada nos municípios de Elvas e Vila Viçosa, concessionada à NATUR-CAÇA — Sociedade Turística, L.ª

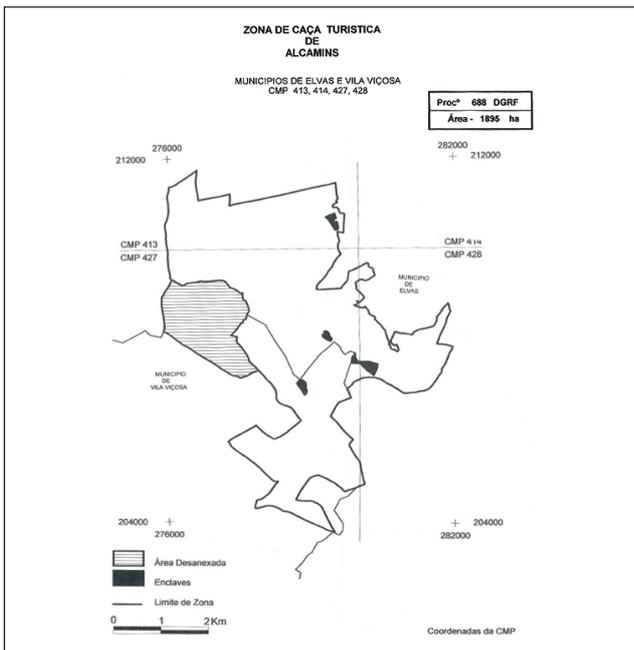
Pelas Portarias n.ºs 428/99, 402/2000 e 1196/2002, respectivamente de 15 de Junho, 14 de Julho e 31 de Agosto, foram anexados à zona de caça em causa vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2152 ha.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 257 ha, ficando a mesma com a área total de 1895 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 30 de Agosto de 2007.



### Portaria n.º 1225/2007

de 21 de Setembro

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de Penaverde, do município de Aguiar da Beira.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Direcção-Geral dos Recursos Florestais emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

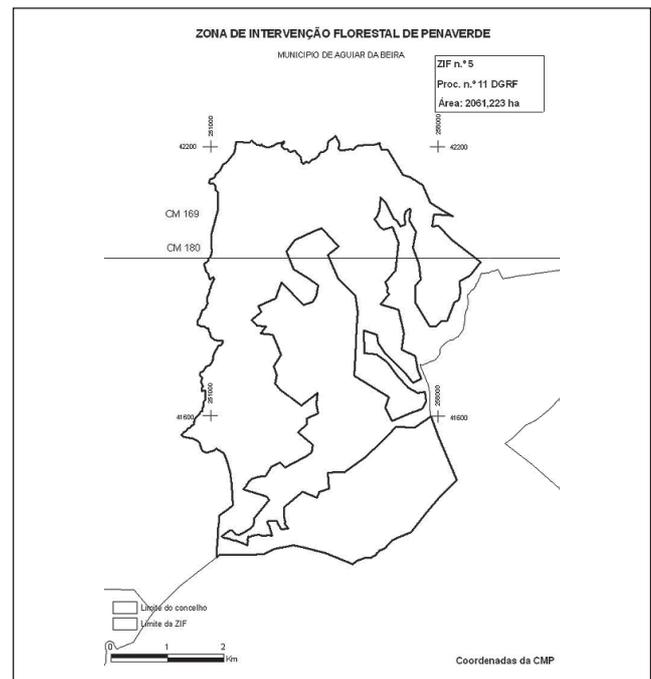
1.º É criada a zona de intervenção florestal de Penaverde (ZIF n.º 5, processo n.º 11/06-DGRF), com a área

de 2061,2230 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Penaverde.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Penaverde é assegurada pela empresa QUEBRÂNGULO, sociedade por quotas, com o número de pessoa colectiva 507585356, com sede na Quinta da Regateira, lote 1, 3515-335 Viseu.

3.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 7 de Setembro de 2007.



### Portaria n.º 1226/2007

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 360/89, de 19 de Maio, foi concessão ao Clube de Caçadores de São Lourenço a zona de caça associativa da Herdade da Escaldada e anexas (processo n.º 48-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo.

Pela Portaria n.º 296/95, de 11 de Abril, esta zona de caça foi renovada até 11 de Abril de 2007.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça.

Ao mesmo tempo veio a Sociedade Agropecuária da Escaldada, L.ª, requerer a concessão de uma zona de caça turística que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa da Herdade da Escaldada e anexas (processo n.º 48-DGRF).